



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO CONAC Nº 032, de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Permanência Qualificada (PPQ) na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das atribuições legais e **considerando** os arts. 10 e 12 da Lei nº. 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto 7416 de 30 de dezembro de 2010 que tratam da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão pelas Instituições Federais de Ensino Superior; **considerando** a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional; **considerando** o Decreto nº. 7234, de 19 de julho de 2010 que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil; considerando a aprovação deste documento pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e pela Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, em sessões extraordinárias realizadas em 02 de setembro de 2021,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1. Regularizar as ações do Programa de Permanência Qualificada – PPQ no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2. O Programa de Permanência Qualificada – PPQ é uma das ações constituintes do

conjunto de políticas que têm o propósito de articular, formular e implementar políticas e práticas de democratização relativas ao ingresso, permanência e pós-permanência estudantil no ensino superior, de forma dialógica e articulada com os vários segmentos contemplados por estas políticas, através da viabilidade à comunidade discente de condições básicas para o desenvolvimento de suas potencialidades, visando a inserção cidadã, cooperativa, propositiva e solidária nos âmbitos cultural, político e econômico da sociedade e o desenvolvimento regional.

Art. 3. O PPQ está fundamentado nos princípios pedagógicos de mutualidade, coresponsabilidade e solidariedade, bases da política institucional de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas da UFRB, bem como nas especificidades das demandas acadêmicas geradas pela vulnerabilidade social e econômica das/os estudantes e na disponibilidade orçamentária para a execução das ações.

Art. 4. O Programa de Permanência Qualificada está fundamentado nos eixos da Assistência Estudantil de atenção prioritária, promoção e prevenção e apoio e formação acadêmica/pedagógica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5. São objetivos do Programa de Permanência Qualificada-PPQ:

- I – Garantir a permanência das/os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFRB, ao assegurar recursos para a formação acadêmica das/os beneficiários do Programa,
- II - Implementar a política institucional de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas da UFRB, associada à excelência na formação acadêmica;
- III - Possibilitar maior interação entre as Ações Afirmativas, Ensino, Extensão e Pesquisa;
- IV – Estimular as atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural em articulação com o desenvolvimento regional;
- V – Qualificar a permanência das/os estudantes beneficiários do Programa;
- VI – Reduzir aspectos relacionados à interrupção na trajetória acadêmica das/os beneficiários do programa;

VII – Combater o racismo e as desigualdades sociais;

VIII - Incentivar a cultura, esporte e lazer;

IX – Promover a inclusão digital e tecnológica.

Art. 6. O PPQ será executado através da concessão de bolsas de permanência e auxílios financeiros, vagas nas residências estudantis e restaurantes universitários e nos acompanhamentos social, pedagógico e psicológico para estudantes matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFRB, visando sua permanência na Universidade, durante seu percurso formativo, promovendo igualdade de oportunidades e melhorias das condições de insuficiência financeira.

Parágrafo único. As vagas nas residências estudantis e nos restaurantes universitários para estudantes dos cursos de pós-graduação serão concedidas quando houver disponibilidade e após atendimento às/aos estudantes de graduação.

Art. 7. Às/aos beneficiárias/os do PPQ serão promovidas ações de acompanhamento pedagógico, social e psicológico visando melhorias no desempenho acadêmico e intervenções nas situações que exponham a/o estudante a riscos de retenção e interrupção da trajetória acadêmica.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E FINANCIAMENTO

Art. 8. A gestão administrativa e orçamentária do PPQ será realizada na UFRB pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE, no âmbito da graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação – PPGCI, no âmbito da pós-graduação.

Art. 9. O PPQ será financiado por recursos orçamentários próprios ou de outras fontes de financiamento, para bolsas e auxílios destinados a estudantes da graduação e pós-graduação e pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, para bolsas e auxílios das/os estudantes da graduação presencial da UFRB.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 10. O PPQ tem como público alvo as/os estudantes de graduação e pós-graduação da UFRB, prioritariamente, dentro da perspectiva das ações afirmativas, aquelas/es estudantes pertencentes a grupos historicamente excluídos do ensino superior público - indígenas, negros, quilombolas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência; aquelas/es com comprovada vulnerabilidade socioeconômica e, preferencialmente, oriundas/os de escola pública.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA E DOS AUXÍLIOS

Seção I

Bolsas de permanência, Auxílios Continuados, Eventuais e Emergenciais

Art. 11. As bolsas de permanência e auxílios continuados são mecanismos de assistência estudantil para prover condições materiais básicas às/aos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação que apresentam insuficiência financeira, durante seu percurso formativo.

Art. 12. Os auxílios eventuais e emergenciais caracterizam-se pela casualidade da sua concessão, podendo ser concedidos a qualquer tempo, através de requerimentos próprios ou conforme editais específicos, disponibilidade financeira e em função das vulnerabilidades comprovadas pelas/os estudantes, matriculadas/os nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 13. Os auxílios continuados serão concedidos a estudantes dos cursos de pós-graduação da UFRB, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante prazo

estipulado pela PPGCI, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 14. As bolsas e auxílios serão concedidos de acordo com as modalidades definidas pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis e Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação da UFRB e considerando as seguintes áreas da Assistência Estudantil:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 15. A concessão das bolsas e auxílios será através de processos seletivos coordenados pelas Pró-Reitorias de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis e de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação e submetida a critérios de seleção, de elegibilidade e de manutenção, previstos em editais públicos, de periodicidade regular, conforme quantitativo de vagas e disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 16. Os Editais regularão os requisitos de acesso, vigência das bolsas e auxílios, critérios para manutenção, suspensão e cancelamento dos auxílios, bem como quantitativos de vagas, valores, documentos necessários, prazos, modalidades, formato de inscrições e efetivação do vínculo com o PPQ.

Parágrafo Único: Poderão ser lançados editais para processos seletivos remotos.

Art. 17. A aprovação em processo seletivo deve, obrigatoriamente, preceder o acesso às bolsas de permanência e aos auxílios continuados do PPQ.

Art. 18. As bolsas de permanência e auxílios continuados não são cumulativos entre si e com outros auxílios de natureza sócio-assistencial pago por programas institucionais da UFRB, que visem à permanência das/os estudantes.

Art. 19. As bolsas e auxílios serão pagos diretamente às/aos estudantes beneficiárias/os do PPQ, através de créditos em conta corrente de valores definidos pela UFRB.

Art. 20. Os auxílios não terão pagamentos retroativos sob nenhuma hipótese.

Art. 21. As bolsas de permanência adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, poderão ser reajustados conforme indicações dos Ministérios da Educação e Economia e desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários que possibilitem os reajustes.

CAPÍTULO VI

DA ATENÇÃO INTEGRADA ÀS/AOS ESTUDANTES

Art. 22. A atenção integrada às/aos estudantes beneficiários do PPQ dar-se-á através do acompanhamento interdisciplinar das equipes de serviço social, Psicologia e Pedagogia, bem como através do Serviço de Nutrição, tendo em vista a avaliação da efetiva ampliação da permanência e do sucesso acadêmico de estudantes em condição de vulnerabilidade social e econômica na instituição.

Seção I

Dos Acompanhamentos Interdisciplinares

Art. 23. Os Acompanhamentos interdisciplinares são ações voltadas para auxiliar as/os estudantes no seu processo de adaptação à afiliação universitária, melhoria do desempenho acadêmico, organização acadêmica e autonomia universitária para um desempenho eficaz, no intuito de mitigar a retenção e/ou evasão, bem como buscando assegurar as condições básicas para sua permanência na universidade.

Art. 24. Os Acompanhamentos interdisciplinares serão realizados por equipes multiprofissionais, através de atendimento às/aos estudantes de graduação, prioritariamente, e pós-graduação vinculadas/os ao Programa de Permanência Qualificada-PPQ da UFRB.

§1º. As/Os estudantes beneficiários do PPQ poderão acessar os serviços mediante convocação das equipes multiprofissionais, encaminhamentos pela PPGCI e Centros de Ensino e com agendamento prévio.

Seção II

Do Acompanhamento Psicológico

Art. 25. O Acompanhamento Psicológico ocorrerá por meio dos seguintes atendimentos:

I - Plantão Psicológico ou Pós-triagem; e

II - Grupos Psicoeducativos.

Art. 26. O Acompanhamento Psicológico será implementado nas seguintes áreas:

I - saúde mental:

a) estimular ações voltadas à saúde mental com foco na prevenção de agravos;

b) fomentar atividades com finalidade psicoeducativa, ressaltando temáticas relacionadas à saúde mental; e

c) colher, avaliar e realizar encaminhamentos, sempre que se fizerem necessários e possíveis, das solicitações que dizem respeito à condição psicológica da/o estudante de cursos de graduação e pós-Graduação UFRB beneficiária/o do PPQ.

II - Acadêmica:

a) identificar demandas quanto ao posicionamento do/a estudante frente às dificuldades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;

b) atuar de modo interdisciplinar com o Acompanhamento de Pedagogia por meio de práticas que observem a adaptação do/a estudante à rotina e ao ambiente universitário; e

c) auxiliar na reconstrução das decisões da escolha profissional por meio de acompanhamento psicológico.

III - Relações sociais:

- a) promover atividades que visem o estabelecimento de padrões de relacionamentos positivos no âmbito da comunidade acadêmica;
- b) fomentar ações que facilitem o processo de transição vivenciado pela/o estudante a partir do ingresso na universidade; e
- c) considerar o contexto sócio-familiar e comunitário do/a estudante, trabalhando com o Serviço Social, de modo a propiciar a permanência do/a discente na universidade.

Seção III

Do Acompanhamento Pedagógico

Art. 27. O Acompanhamento pedagógico de que trata o caput é destinado às/aos estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da UFRB beneficiárias/os do PPQ.

§1º. Será realizado regularmente com a finalidade de auxiliar as/os estudantes na caminhada acadêmica, bem como verificar o cumprimento dos requisitos de renovação e manutenção dos bolsas e auxílios pela/os beneficiárias/os do PPQ.

Art. 28. O acesso ao Serviço de Acompanhamento Pedagógico dar-se-á por:

I - demanda espontânea;

II - encaminhamento pelas Coordenações da PROPAAE e PPGCI, pelas Unidades de Acompanhamento Social e Acompanhamento Psicológico e Centros de Ensino; e

III - convocação das/os estudantes beneficiárias/os do PPQ, prioritariamente, com rendimento acadêmico insatisfatório, de acordo com acompanhamento semestral e histórico curricular no SIGAA.

Seção IV

Do Serviço de Nutrição

Art. 29. O Serviço de Nutrição prestará assistência nutricional às/aos estudantes de graduação e pós-graduação, beneficiárias/os do PPQ, através da promoção e orientação a saúde, planejando, executando e avaliando ações educativas.

Art. 30. O Serviço de Nutrição consistirá em consultorias na área de alimentação e nutrição, da administração, organização e avaliação das unidades de alimentação e nutrição dos Restaurantes Universitários.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Art. 31. O Programa de Permanência Qualificada será acompanhado pela Comissão de Permanência para planejamento e avaliação das atividades de execução do Programa.

Art. 32. São atribuições da Comissão:

I – Assessorar a gestão da PROPAAE e PPGCI na definição de prazos, valores e vagas para Editais dos processos seletivos do PPQ;

II – Assessorar a gestão da PROPAAE e PPGCI na elaboração e revisão de documentos normativos e editais do PPQ;

III – Dar parecer conjunto em casos omissos que envolva manutenção, suspensão, cancelamento e retorno de vínculo das/os estudantes dos cursos da graduação e pós-graduação ao PPQ;

IV – Auxiliar a PROPAAE nas situações referentes à mobilidade de estudantes nas Residências Estudantis da UFRB e autorizações para acesso aos Restaurantes Universitários da UFRB.

IV – Compor o Comitê de Moradia Estudantil;

V – Assessorar a PROPAAE e PPGCI na elaboração de Projetos Formativos, Culturais e Esportivos direcionados as/aos estudantes beneficiárias/os do PPQ.

VI – Acompanhar a execução do Programa de Permanência Qualificada na UFRB.

VII – Acompanhar a participação das/os estudantes vinculados ao PPQ em eventos formativos, culturais e esportivos promovidos pela PROPAAE e PPGCI;

VIII – Acompanhar as ações de ensino, pesquisa e extensão que envolvem as/os estudantes vinculadas/os ao PPQ;

IX – Acompanhar a efetividade do PPQ através da verificação da taxa de sucesso das/os estudantes vinculadas/os ao Programa, subsidiando a Política de Egressos da UFRB.

X - Assessorar a PROPAAE e PPGCI na delimitação do quantitativo de estudantes

transversalizadas/os pelas Políticas Afirmativas na UFRB para Editais específicos.

XI – Estabelecer e aplicar instrumentos de autoavaliação do Programa de Permanência Qualificada.

Art. 33. A Comissão de Permanência será assim composta:

I – 1 (um) representante da Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

II – 1(um) representante da Coordenadoria de Políticas Afirmativas;

III – 1 (um) representante da Coordenadoria de Pesquisa;

IV – 1 (um) representante da Coordenadoria de Ensino e Pós-Graduação;

V - 1 (um) representante da PROGRAD;

§ 4°. A presidência da Comissão de Permanência alternará entre o representante da PROPAAE e PPGCI.

§ 5°. A Secretaria da Comissão deverá ser eleita entre os demais integrantes.

Art. 34. A Comissão de Permanência reunir-se-á a cada bimestre, para tratar de assuntos relacionados às suas atribuições, podendo ser convocada extraordinariamente para assessorar a PROPAAE nos casos omissos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria elaborar as convocatórias, atas de registro e os demais documentos expedidos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As bolsas e auxílios concedidos pelo PPQ são pessoais, temporários e intransferíveis.

Art. 36. A qualquer tempo pode ser solicitados às/aos beneficiários do PPQ documentos comprobatórios complementares, realizadas visitas domiciliares e convocações para reavaliação da condição sócio-econômica.

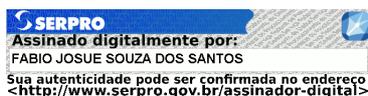
Art. 37. A inexistência de documentos comprobatórios ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas durante os processos seletivos ou após efetivação das bolsas e auxílios implicarão no desligamento do PPQ e ressarcimento ao erário, sem prejuízo de sanções administrativas e penais.

Art. 38. O Programa de Pemanência Qualificada da UFRB será objeto de avaliações periódicas, conforme instrumentos estabelecidos.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelas Pró-Reitorias de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação e Comissão de Permanência e quando se fizer necessário, analisados e resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Cruz das Almas, 09 de setembro de 2021



Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico